

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO Nº 4/2016**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A/C: Senhor(a) Pregoeiro(a).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

Prezado Senhor,

1. Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento de _____, com garantia de funcionamento on-site pelo período de _____ (36 (trinta e seis) meses para notebooks, 48 (quarenta e oito) meses para desktops e monitores), visando atender as demandas dos órgãos integrantes deste mecanismo de compras conjuntas, nos termos do Edital e da Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

2. Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos equipamentos, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

3. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 4/2016. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

4. Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2016 e seus Anexos.

5. O prazo de garantia dos equipamentos é de _____ (_____) meses.

6. Declaramos que providenciaremos a coleta dos equipamentos, objeto do fornecimento, quando e se

for o caso, após cumprido o disposto no Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, e disponibilizaremos mecanismo de logística reversa de amplitude nacional, que consistirá em instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política de Resíduos Sólidos.

6.1. Esta Declaração acima (Item 6.) poderá ser feita em documento específico/apartado da proposta, caso a Licitante prefira.

7. Anexamos à presente, todos os documentos inerentes às especificações e características do equipamento, com vistas a atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital em comento.

8. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata SRP e o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO:		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO Nº 4/2016**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20..****PROCESSO Nº 04300.002981/2013-29****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016**

Aos dias de do ano de 20.., A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº.00.489.828/0003-17, por meio da Central de Compras, consoante atribuições do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, neste ato representada pela (o) Diretor (a), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela xxxxxx e do PCF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) em Brasília/DF, nomeado(a) pela Portaria n.º xxxxxx, de xx de xxxxx de xxxxxx, publicada no DOU de xx/xxx/xxxx lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2016, que objetiva a aquisição de equipamentos de informática, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro formal de preços relativos à aquisição de equipamentos de informática, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelas licitantes classificados em primeiro lugar e as demais fornecedoras que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o MP e nem os órgãos participantes do Pregão nº 4/2016 a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam

registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivas fornecedoras classificadas, conforme Relação das Fornecedoras Beneficiárias do Registro de Preços, Anexo “A” desta ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo como órgãos participantes todos os relacionados no anexo VIII do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

As fornecedoras detentoras dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre a empresa detentora dos preços registrados que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos

preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, a Central de Compras/MP fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedor Beneficiária a nova ordem de registro.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar as demais fornecedoras, observada a ordem de classificação, para assegurar a oportunidade de fornecer o bem pelo preço originariamente fixado na ata.

Parágrafo Sétimo - Quando as fornecedoras beneficiárias do registro de preços não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Fornecedor Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro - a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - por iniciativa do Central de Compras/MP, quando:

a) a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013);

b) a fornecedora perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) a fornecedora não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MP, sem justificativa aceitável;

f) a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) Integram esta Ata, o Anexo “A” (RELAÇÃO DAS FORNECEDORAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, de de 201..

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Anexo A

Ata de Registro de Preços n°/.....

RELAÇÃO DAS FORNECEDORAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedora:	
CNPJ:	
Prazo de Entrega:	
Representante Legal:	
Identidade:	
CPF:	
Endereço:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	

Item	Descrição Sumária	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
...					
VALOR TOTAL					

Declaro estar ciente e de acordo com as Cláusulas e Condições da Ata de Registro de Preços nº/.....

FORNECEDOR

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/20..

PROCESSO Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../20..

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ÓRGÃO (GERENCIADOR OU PARTICIPANTE) (nome órgão) E A EMPRESA....., VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do (nome, endereço e CNPJ do órgão contratante) com sede na (endereço completo), identificação do signatário do contrato (nome, nacionalidade, estado civil, CI, CPF, nomeação) doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, CEP: -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de bens, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 04300.002981/2013-29, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 4/2016 com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 4, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 3, de 16 de dezembro de 2011, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, de acordo com os quantitativos, preços, especificações técnicas, prazos de entrega, incluindo garantia e assistência técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de __/__/____, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$_____, (_____), de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	MARCA E MODELO	QUANTI.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

PREÇO TOTAL:	
--------------	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento de cada órgão, para o exercício de _____, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____; Plano Interno: _____.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº _____NE_____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____, (_____), correspondente ao período de _____ a _____ do exercício em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Todavia, a CONTRATADA deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia dos equipamentos, conforme especificado no Termo de Referência, consoante o Termo de Garantia, Anexo V deste Contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data e sua assinatura, cabendo-lhe optar por quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia: deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo o (órgão contratante) ser o único beneficiário da apólice de seguro; e
- c) Fiança bancária: deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação ao (órgão contratante), a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá manter atualizada a vigência da garantia

contratual durante a execução do Contrato até o recebimento definitivo de todo o objeto, prevendo-se, para tanto, validade de, pelo menos, 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia quando apresentada em dinheiro será atualizada monetariamente, cuja liberação ou restituição ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, nos casos previstos de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos termos do art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo ou revisão dos valores do objeto do Contrato, a CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

PARÁGRAFO OITAVO – Além da previsão do parágrafo quarto, a garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) obrigações não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que se constitui em parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão entregues nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia dos equipamentos será on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses para notebooks, 48 (quarenta e oito) meses para desktops e monitores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não fazem parte da garantia problemas provenientes de operação ou manuseio indevidos, conforme especificado no manual técnico do produto fornecido pelo fabricante, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e com a anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelas respectivas Unidades do CONTRATANTE. O prazo de encerramento da garantia e dos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos deverão ocorrer conforme descrito no Termo de Referência, para cada equipamento individualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos em garantia deverão estar permanentemente em perfeitas condições de uso, seja mediante reparos ou substituições de peças e componentes ou do equipamento completo, conforme os respectivos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) previstos no Contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de assistência técnica da garantia dos equipamentos consistem de reparos in loco, ou em laboratório quando o conserto não puder ser comprovadamente realizado nas instalações do CONTRATANTE, das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e/ou componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. Em casos de defeitos insanáveis com substituições de peças, deverá ser realizada a substituição de equipamentos completos.

PARÁGRAFO QUINTO – A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pela administração.

b) Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas conforme a seguir:

ITEM 1 - Computador Portátil (Notebook): 10.000 a cada 45 dias;

ITEM 2 - Estação de Trabalho Padrão: 15.000 a cada 45 dias;

ITEM 3 - Estação de Trabalho do Tipo Avançado: 10.000 a cada 45 dias;

ITEM 4 - Monitor 20": 15.000 a cada 45 dias;

ITEM 5 - Monitor 23": 15.000 a cada 45 dias.

c) Para efeitos de mensuração dos limites estipulados na alínea “b”, os períodos de apuração serão contados a partir do 1º dia de cada mês sob gestão do Gestor da Ata, formalmente designado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

d) Na hipótese de a CONTRATADA receber pedidos cuja quantidade total ultrapasse os limites definidos por ITEM, e se veja impossibilitada de atendê-los no prazo demandado, deverá, no prazo máximo de dois dias úteis, formalizar ao Gestor da Ata do Órgão Gerenciador solicitação de adequação de prazos, devidamente comprovada através da apresentação das Ordens de Fornecimento de Bens, o qual deverá adequar a quantidade e/ou cronograma de entrega dos equipamentos de forma a respeitar os limites de capacidade produtiva estabelecidos no item anterior.

e) A não formalização da solicitação implicará a aceitação plena das quantidades e prazos demandados nas Ordens de Fornecimento de Bens recebidas pela CONTRATADA, que se sujeitará as penalidades previstas, independentemente das quantidades totais a serem fornecidas.

f) Entregar todos os equipamentos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sitio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas.

g) Fornecer equipamentos novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato.

h) É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, por preço não superior ao registrado, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no supracitado tempo de 90 dias.

- i) Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicá-las, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata e o CONTRATANTE informados.
- j) Os novos modelos de equipamentos deverão ser submetidos à teste de conformidade pelo Órgão Gerenciador e, caso aprovado, será o modelo a ser entregue para as contratações futuras provenientes da Ata de Registro de Preços vigente.
- k) Fornecer, quando solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido, para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho e notebooks em ambiente operacional.
- l) Não será computado o prazo de entrega do equipamento no período em que este estiver de posse do CONTRATANTE até a confecção da imagem e a devolução para a Contratada.
- m) Quando solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá replicar a imagem do disco rígido do equipamento configurado nos termos do item anterior em todos os outros equipamentos a serem entregues.
- n) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Gestor da Ata do Órgão Gerenciador, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos.
- o) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com software de terceiros.
- p) Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- q) Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos.
- r) Efetuar a reposição de peças durante o período da garantia.
- s) Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento, abrangendo todo o território nacional.
- t) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- u) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- v) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.
- x) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- y) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- z) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre

que considerar a medida necessária, e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequados.

aa) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

ab) Aprovar a conexão ou instalação nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e não constitua perda da vigência da Garantia prevista no presente TR, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou seu representante para reposição do lacre.

ac) Manter, durante o período de Garantia, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

ad) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.

ae) Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses.

af) Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens, sem ônus para o CONTRATANTE.

ag) Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, em conformidade com os níveis de serviços mínimos.

ah) Em relação à Ata de Registro de Preços, compete aos Fornecedores Registrados:

I) Aceitar os Termos e Condições da Ata de Registro de Preços de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

II) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital;

III) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme o disposto no art. 18, Inciso I, item "a", da IN SLTI/MP nº 04/2014.

b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

e) Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

f) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final os TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, dentro dos prazos estipulados.

g) Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento entregue fora das especificações

constantes na proposta da CONTRATADA.

h) Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação de assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades do CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens.

i) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos.

j) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

k) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos.

l) Caso o CONTRATANTE opte em utilizar uma imagem de disco padrão de sistema, ela deverá disponibilizar o equipamento devidamente configurado à CONTRATADA em até 5 dias a partir do recebimento da amostra do equipamento.

m) Solicitar, quando necessário, à CONTRATADA, no ato de encaminhamento da Ordem de Fornecimento de Bens, um equipamento modelo para confecção da imagem do disco de sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das obrigações previstas no art. 5º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Gestor da Ata do Órgão Gerenciador, formalmente designado, também deverá gerenciar, quando solicitado pela CONTRATADA, as quantidades e cronogramas de entrega dos equipamentos de órgãos participantes da licitação em suas contratações relativas à referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93, pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do equipamento, por meio de ordem bancária para depósito em conta corrente da CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal discriminativa, devidamente acompanhada do ateste efetuado pelo setor competente, de que os equipamentos foram definitivamente recebidos;

b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As notas fiscais serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do CONTRATANTE formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente nos locais de entrega, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do equipamento; e
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos equipamentos ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

a1) A CONTRATADA receberá a aplicação de advertência, sempre que houver a incidência de glosas contratuais em razão do não atendimento do Nível de Serviço Mínimo disposto no item 18 do Termo de Referência.

b) Multa:

b1) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da Adjudicatária em assiná-lo no prazo e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b2) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia;

b3) na hipótese do atraso descrito no item b2 perdurar por prazo superior a 29 dias, sem prejuízo da referida multa, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa adicional de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, independente das demais sanções cabíveis;

b4) multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência;

b5) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar do âmbito do órgão contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de penalidades e da incidência de glosas em Razão do Nível de Serviço Mínimo é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido via GRU, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, podendo ainda ser descontado da garantia ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de multas não pagos serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não haverá aplicação de penalidades nos casos em que, comprovado o caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento, observando os prazos estabelecidos na alínea “b” da cláusula décima, a contar da data da emissão da ordem de fornecimento, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira no local e endereço indicado no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento a ser fornecido pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser o mesmo homologado formalmente pela equipe técnica, possuindo as mesmas características técnicas e desempenho constantes no Relatório de Homologação. Em caso de divergências, nova homologação técnica deverá ser realizada, não interferindo no prazo de entrega dos equipamentos. Não poderão ser aceitos equipamentos sem que tenha havido previamente a devida homologação técnica do equipamento por parte da equipe técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas

localizações constantes do anexo VIII do Termo de Referência, nas quantidades definidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer manual de instalação em português, com a descrição da utilização, operação e gerenciamento ou então indicar o site da internet para a sua obtenção.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de recusa por parte do CONTRATANTE do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato e à CONTRATADA por correio eletrônico ou FAX.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar quando solicitado pelo CONTRATANTE, em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, relatório consolidado em planilha eletrônica, dividido por Unidade e data de entrega, dos quantitativos entregues, no mesmo formato da Planilha de Conferência de Entrega, visando controle do parque computacional do CONTRATANTE. A planilha deve conter os status de “não entregue” e “entregue”, que devem ser utilizados como última coluna na referida planilha, para cada equipamento a ser entregue na Unidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Recebimento Provisório do equipamento, consoante a minuta anexa a este Contrato, consiste na verificação de que o volume de equipamentos corresponde ao que foi adquirido e se os equipamentos foram entregues completos, sem avaria aparente e na quantidade correta constante da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO - O Recebimento Definitivo do equipamento, consoante a minuta anexa a este Contrato, consiste na verificação de que os equipamentos estão funcionando adequadamente.

PARÁGRAFO NONA - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá efetuar a troca, às suas expensas, do(s) equipamento(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto (s) que apresentar(em) defeito(s) em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos

autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 4/2016, e seus anexos, constante do Processo nº 04300.002981/2013-29;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União -DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF,, de de 20...

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
C.I. nº	C.I. nº

ANEXO I DO CONTRATO Nº xxx/2016
RELAÇÃO DE ENDEREÇO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Equipamento a ser entregue: (descrição sucinta)

UF	Órgão	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total

ANEXO II DO CONTRATO Nº xxx/2016
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Cidade/Estado, de de 20

Contrato N°:		Nota Fiscal:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:		CNPJ:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que os serviços (ou bens), relacionados na Nota Fiscal acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante. Ressaltamos que será efetuado o recebimento definitivo, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

CONTRATANTE

Fiscal Técnico do Contrato

CONTRATADA

Preposto

ANEXO III - DO CONTRATO N° xxx/2016

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Cidade/Estado, de de 20

Contrato N°:		Nota Fiscal:	
--------------	--	--------------	--

Objeto:			
Contratante:			
Contratada:		CNPJ:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Nota Fiscal acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência que originou o Contrato supracitado.

De Acordo

Gestor do Contrato

Fiscal Requisitante do Contrato

Matrícula:

Matrícula:

ANEXO IV DO CONTRATO Nº xxx/2016

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Nº da OF [XXX/XXXX]	DATA DE EMISSÃO [XX/XX/XXXX]	Nº DO CONTRATO [XXX/XXXX]	DATA DO CONTRATO [XX/XX/XXXX]
------------------------	---------------------------------	------------------------------	----------------------------------

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Nome da Empresa:

CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Cidade:		UF:	
CEP:	Telefone:	Fax:	

3. PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Descrição: () Notebook () Desktop Padrão () Desktop Avançado () Monitor ”				
Localidade / Endereço	Quantidade	Data (*)	Valor	Servidor responsável pelo recebimento
			Valor Total	

(*) Observar prazos máximos do Edital

4. APLICAÇÃO DE MULTAS E GLOSAS

A análise da execução dos serviços permite concluir pelo encerramento da Ordem de Fornecimento, com as seguintes observações:

RELATÓRIO DE GLOSAS

[ANEXAR O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E PARECER DOS FISCAIS]	
[CIDADE], ____ de _____ de ____.	
_____ Gestor / carimbo	_____ Empresa / carimbo

5. ENCERRAMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

ANEXO V DO CONTRATO N° xxx/2016

TERMO DE GARANTIA

(PROCESSO N.º 04300.002981/2013-29)

1 – DA GARANTIA

1.1. A (**NOME DA EMPRESA**), doravante denominada Contratada, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, na modalidade *on site* e no horário comercial, pelo período de ... (.....) meses para todos os componentes e peças, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do último equipamento inerente à Ordem de Fornecimento.

1.2. Esta garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme as orientações contidas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.

1.3. A garantia compreende a substituição de peças e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.

1.4. Somente os técnicos autorizados pela Contratada estão habilitados a reparar defeitos cobertos pela garantia..

2 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Para todos os equipamentos entregues, a Contratada prestará assistência técnica durante o período da garantia, na modalidade *on site*, ou seja, nos locais indicados pelo Contratante, nos quais se encontram os equipamentos, mesmo em caso de realocação.

2.2. Todos os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos, durante o período de garantia, compreendendo reparos *in loco* ou em laboratório e substituições de peças serão prestados pela Contratada sem nenhum ônus para o Contratante, devendo a Contratada substituir os equipamentos completos em casos de defeitos de fábrica, cuja substituição de peças não solucione o

problema.

2.3. A assistência técnica da garantia consiste de: reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e/ou componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos; acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no sítio de Internet (web site) do fabricante do equipamento, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualizações de todos os componentes de software do sistema.

2.4. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante, cujos prazos concedidos à Contratada para solução de problemas técnicos nos equipamentos será monitorado pelo Contratante.

2.5. O tempo máximo para resolução do problema, a contar do início do atendimento, será de 12 (doze) horas úteis nas regiões metropolitanas e de 24 (vinte e quatro) horas úteis nas demais regiões. Em caso de dificuldade devidamente justificada que impossibilite a solução do problema dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada comunicará o Contratante, que a seu critério, após analisar as justificativas, poderá dilatar o prazo para conserto ou substituição do equipamento.

2.5.1. Entende-se como "hora útil" o horário de funcionamento da Contratante.

2.6. Caso seja necessária a substituição em definitivo por um novo equipamento, o mesmo deve possuir características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, caso contrário, a Contratada ficará sujeita às penalidades cabíveis. Quando for confirmada a necessidade de substituição do equipamento, caso o produto tenha sido descontinuado pelo fabricante, a Contratada deverá fornecer equipamento que esteja em linha de fabricação, com funcionalidades semelhantes ou superiores ao produto substituído, devendo ser realizado novo processo de homologação técnica pelo setor técnico do Contratante.

2.7. Para o caso em que seja instalado um equipamento reserva de modelo diferente, enquanto o equipamento com defeito é removido para reparos em laboratório, ou caso o mesmo seja substituído por outro em definitivo, a Contratada deverá fornecer também, sem ônus para o Contratante, os respectivos drivers de dispositivo, softwares de utilização e manuais.

2.8. Em hipótese nenhuma quaisquer mídias de armazenamento, discos rígidos ou removíveis, poderão ser levadas pelo representante da Contratada. Caso seja necessária remoção do equipamento para reparo, a mídia deve ser retirada do equipamento pelo representante da Contratada e entregue ao responsável da Unidade usuário para guarda no local. Caso seja necessária a substituição da mídia, a Contratada fica obrigada à eliminação segura das informações protegidas por sigilo, que possam comprometer a segurança das informações ou do ambiente do Contratante, devendo imediatamente inutilizar a mídia e entregá-la ao responsável da Unidade. A mídia deve ser imediatamente substituída por outra, de mesma capacidade, modelo e marca, equivalente ou superior, no curso do atendimento da mesma chamada, sem ônus para o Contratante. Os técnicos da Contratada, portanto, deverão estar sempre munidos de mídia reserva para atendimento desse tipo de contingência de reparo dos, Microcomputadores, Monitores e Notebooks.

2.9. Com relação aos itens a serem entregues com softwares pré-instalados ou não, será de inteira responsabilidade da Contratada a solução de quaisquer problemas de incompatibilidade entre o Sistema Operacional e o hardware, seja na entrega e instalação dos produtos ou durante todo o período de garantia. A Contratada deve se encarregar, diretamente, do diagnóstico e encaminhamento de soluções junto ao fornecedor ou fabricante dos softwares, sem nenhum tipo de ônus para o Contratante. O não atendimento de chamados do Contratante em relação a problemas nos softwares também ensejará, de acordo com os respectivos Níveis de Serviço, sanções à Contratada.

2.10. O Contratante se reserva o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo

apenas informar, tempestivamente, tais fatos à Contratada.

2.11. Relativamente ao disposto no item 2.10 aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.12. A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto aos responsáveis pela assistência técnica e manutenção nos locais de entrega dos equipamentos durante o período de garantia, e informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax/e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento em garantia, manifestando, quando solicitado pelo INSS, o credenciamento da referida empresa.

3 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:

3.1. Falhas no funcionamento do produto decorrentes de uso inadequado, ou seja, em desacordo com as instruções e/ou recomendações do manual de instrução do produto;

3.2. Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas, quedas, ou de fatos decorrentes de forças da natureza, tais como raios, chuvas, inundações etc;

3.3. Peças descartáveis ou consumíveis, observando-se a vida útil definida no manual do equipamento. Durante a vida útil do consumível aplica-se a garantia, salvo no caso de mau uso pelo usuário comprovado pela assistência técnica e corroborado pela área responsável do Contratante;

3.4. Os Sistemas Operacionais.

4 - AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS

SE:

4.1. Na utilização do produto não forem observadas as especificações e recomendações do manual de instrução;

4.2. O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais que acarretaram no defeito, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Contratada;

4.3. Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

4.4. Não serão considerados automaticamente fora das especificações, os consumíveis produzidos por fabricantes que não sejam o fabricante do equipamento, salvo se houver recomendação expressa nesse sentido no manual do usuário e/ou certificado de garantia do fabricante.

5 – SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE GARANTIA

5.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Garantia sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) O atraso injustificado no prazo de atendimento ao chamado e execução do serviço de manutenção técnica, durante o período de garantia, implicará em multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido neste Termo de Garantia.

b1) No caso de atraso injustificado superior a 10 (dez) dias, aplicar-se-á, adicionalmente, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do equipamento.

b2) No caso de inexecução total deste Termo de Garantia não relacionada, aplicar-se-á multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do equipamento.

5.1.1. Considera-se inexecução total deste Termo de Garantia, para a aplicação do disposto no subitem

b2) do item 5.1. a ocorrência do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste documento, não decorrente do atraso na entrega.

5.2. As multas constantes das alíneas “a” e “b” são cumulativas e deverão ser recolhidas no Setor Financeiro do Contratante, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE GARANTIA

6.1. Este Termo de Garantia terá vigência de _____ (_____) meses a contar da data de entrega do último equipamento constante da Ordem de Fornecimento nº _____/_____.

Assinatura do responsável legal da Contratada